



TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.529129/2017-96

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/2014-SBGL – Edital nº 001/2013

TERMO ADITIVO Nº 02/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTÔNIO CARLOS JOBIM, CELEBRADO EM 02 DE ABRIL DE 2014 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento, feito em 6 (seis) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.529129/2017-96, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, Av. Vinte de Janeiro, s/n, Bairro Galeão, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 21.941-570, inscrita no CNPJ nº. 19.726.111/0001-08,

EM BRANCO

representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Luiz Augusto de Teive e Argollo da Rocha, Diretor Presidente, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 094.315.275-53, portador da cédula de Identidade RG nº 00.921.074-19 SSP/BA, e Sr. Alexandre José Guerra de Castro Monteiro, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.122.247-04, portador da cédula de identidade RG nº 03704570-5, IFP/RJ, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, Av. Vinte de Janeiro, s/n, Bairro Galeão, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 21.941-570, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2014-SBGL, celebrado em 02 de abril de 2014 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO XI – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O item 11.1.1. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.1. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do Contrato de Concessão, salvo nos casos em que o prazo remanescente da concessão não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao empreendimento, mediante prévia autorização do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC.

11.1.1.1. A autorização prevista no item 11.1.1 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.1.1.2. Uma vez conferida a autorização prevista no item 11.1.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, nos termos da cláusula 11.1.5.

EM BRANCO

2.2. O item 11.1.2.1. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.2.1. Os contratos previamente autorizados nos termos do item 11.1.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas, iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão.

11.1.2.1.1 Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.

11.1.2.1.2 Caso o contrato comercial preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste artigo, essa deverá ser informada na solicitação e estará sujeita a aprovação pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

2.3. O item 11.1.5. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.5. Em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, salvo nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, e a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido

EM BRANCO

retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.


Poder Concedente

Concessionária
Diretor-Presidente _____
Alexandre Monteiro
Diretor Financeiro

Testemunhas:


Janeira Maduro de Lorenzo
Especialista em Regulação
SIAPE 1500269


Adriane Pinto de Miranda
Gerente de Outorgas de Infraestrutura
Aeroportuária - GOIA/SRA
SIAPE: 1572677

EM BRANCO